

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 005/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO: MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO - CIMVA E O CONSÓRCIO HOUER / VIANA GUIMARÃES NA FORMA ABAIXO:

Em face da classificação da proposta de preço no Processo nº 005/2018 Pregão 005/2018, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de apoio e análise técnica a estruturação e elaboração de projetos da gestão pública, para os municípios integrantes do CIMVA, conforme quantitativos e especificações constantes do termo de referência em anexo, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços nº 003/2018 tendo sido vencedor o Consórcio HOUER / VIANA GUIMARÃES inscrito no CNPJ sob o nº 31.396.348/0001-73, com sede a Rua Maranhão, nº 166, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-330, constituído pelas empresas HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, CNPJ 22.111.570/0001-91 e VIANA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 18.865.283/0001-08, representado pela empresa líder HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, sujeitando-se as partes às determinações da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2018, autorizado pelo processo supracitado, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as demais alterações introduzidas, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre as Prefeituras e a Licitante Vencedora, doravante denominada detentora da Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) para SERVIÇO DE APOIO E ANÁLISE TÉCNICA A ESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ITENS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, para os municípios integrantes CIMVA.

1.2 A detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO 005/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018.

353

1.3 Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 005/2018, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 005/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses.
- 2.2 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 2.3 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 2.4 Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este título não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- 3.1 O valor da hora de serviço técnico (HST) dos serviços contratados para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- 3.2 AS **PREFEITURAS MUNICIPAIS** efetuarão pagamentos em parcelas mediante apresentação de Nota, acompanhada da medição aprovada pela fiscalização com aceite da Secretaria solicitante.
- 3.3 Os valores devidos pelas Prefeituras serão pagos, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhando dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da Seguridade Social.
- 3.4 Para pagamento a empresa deverá apresentar certidão comprobatória da regularidade da CONTRATADA perante:
- a) O INSS e FGTS;
- 3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado

a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária a qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

4.1 A Prefeitura solicitará, mediante Contrato, a quantidade e tipo de serviço para atender a sua necessidade e ao seu uso regular, observado o constante do **Anexos I** do Edital do respectivo Pregão.

4.2 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, através de termo aditivo.

4.3 O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

4.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.

4.4 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas, o CIMVA/Prefeitura Municipal, poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

4.4.1 Advertência;

4.4.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

4.4.3 Multa;

4.4.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis, quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

4.5 O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

- a) Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme art. 80, inciso IV;
- c) Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

4.6 As penalidades previstas, poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, à critério do CIMVA/Prefeitura Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA, como relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados a conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional programática constante no orçamento vigente da Prefeitura Contratante.

5.2 Este instrumento de registro de preços não obriga as Prefeituras a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

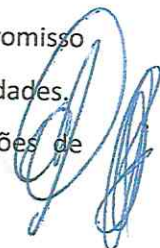
6.1 Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA REGISTRADA

- 8.1. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo do referido Edital.
- 8.2. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.3. Reconhecer todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 8.4. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de



habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

8.8. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Acompanhar, viabilizar e fiscalizar os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.4. Não obstante **O CONSÓRCIO REGISTRADO** seja o único responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços, a Lei nº. 10.520 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Homologada a presente licitação, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com valores da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento ou instrumento equivalente, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços.

10.3 A Ata de Registro de Preço terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

10.4 O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contado da ordem de serviço



global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, através de termo aditivo.

10.5 A existência de preços registrados não obriga o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

10.6 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

10.7 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.8 As quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes estão limitadas aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, especificamente no **ANEXO I**, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos, entretanto, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.10 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

10.11 Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.12 As contratações por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.13 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

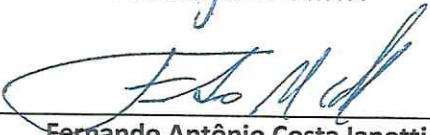
11.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas no Foro da Comarca de Ipatinga/MG, quando esgotadas as vias administrativas.

11.2 E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

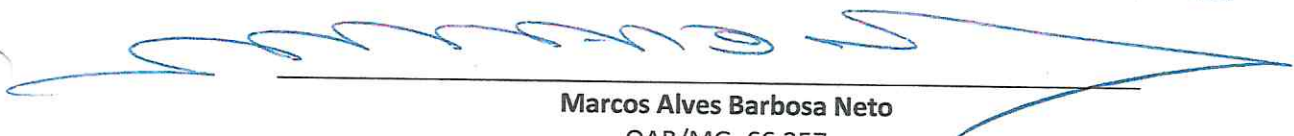
11.3 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo excelentíssimo Senhor **Ailton Silveira Dias**, Presidente do CIMVA e pelo Sr. Fernando Antônio Costa Ianotti, Representante Legal, portador da identidade MG-2.097.605 e CPF: 155.363.516-72, qualificado preambularmente, representando a detentora da Ata e testemunhas.



Ailton Silveira Dias
Presidente do CIMVA

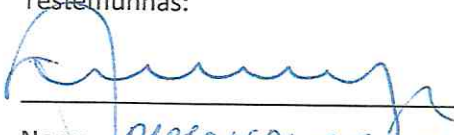


Fernando Antônio Costa Ianotti
CONSÓRCIO HOUER / VIANA GUIMARÃES

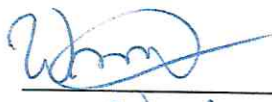


Marcos Alves Barbosa Neto
OAB/MG. 66.357
Assessor Jurídico

Testemunhas:



Nome: **ALISSON ALARANGA**
CPF: **242282146-49**



Nome: **Weyder Moreira de Melo**
CPF: **051 855 186 50**



PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 005/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
TIPO: REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO: MENOR PREÇO

REALINHAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) para **SERVIÇO DE APOIO E ANÁLISE TÉCNICA A ESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ITENS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, para os Municípios integrantes CIMVA.

O Consórcio HOUER/FERNANDES VIANA, composto pela **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 22.111.570/0001-91, sediada a Rua Maranhão, nº 166, sala 1000, bairro Santa Efigênia, CEP: 30.150-330, em Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone: (31)3508-7375, e-mail: gustavo@houer.com.br e a **FERNANDES VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 18.865.283/0001-08 com sede a Rua Nossa Senhora das Graças, 372 Sala 207, Bairro Centro, CEP: 33600-000, na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, telefone: (31)3681-1121, e-mail: fernandesviana.adv@gmail.com, representado pela empresa líder **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES**, pela presente propõe-se a executar os serviços objeto desta licitação, como segue:

- 1) O valor unitário da Hora De Serviço Técnico (HST) para a execução de SERVIÇO DE APOIO E ANÁLISE TÉCNICA A ESTRUTURAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ITENS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA é de **R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinquenta mil reais)**.
- 2) Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.
- 3) Validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil posterior a data da entrega das Propostas;
- 4) Declara que está de acordo e aceita todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos.
- 5) Declara que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.



Gustavo Horta Palhares
MG-11.913.855
CPF: 067.962.796-03
Sócio administrador



